Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

ARE no RE nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.855 - RS (2017/0145689-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	PEDREIRA SAO JOAQUIM LTDA - EPP
ADVOGADOS	:	FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN - RS068618 GUSTAVO VAZ FAVIERO - RS093326 RÚBIA DE OLIVEIRA MORESCO E OUTRO(S) - RS095475
AGRAVADO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por PEDREIRA SÃO JOAQUIM - EPP., contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 510-513).

Intimado, o agravado ofereceu resposta (fl. 530-535).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 28 de março de 2019.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Vice-Presidente